



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 93  
(DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE)**

**Ao PL 2.015 de 2018, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências”.**

**Suprima-se a alínea “e”, do Inciso II do art. 22:**

**Art. 22 ...**

(...)

II –

(...)

e)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa excluir, nos moldes da LDO/2018 (Lei nº 5.950/2017), a possibilidade de vedação de emenda parlamentar por critério vago.

O dispositivo a ser suprimido

*Art. 22. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:*

*(...)*

*II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:*

*(...)*

*e) funcionamento da unidade orçamentária.*

**Sala das Sessões, em 20 de junho de 2018**

  
**Deputado Rafael Prudente  
MDB**